PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNIC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E DA CIDADANIA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO, CEP 24

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R$ 0,55 | Quinta-feira, 09 de Março de 2.000 | Nº 7.406 - Ano XXXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em,03 de março de 2000

De SA.- Prot. 27922/97

Diante das informações e demais elementos que instruem o presente, bem como as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração às fls. 12.373 decido, nos exatos termos do que consta nos pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania que apontam não haver impedimento de ordem legal ao proposto, o seguinte:

Autorizar o acréscimo ao contrato inicial junto à empresa Power Serviços de Segurança, por 05 (cinco) meses. Fica autorizada, em consequência, a despesa global no avlor de R$ 535.817,90 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos);

Autorizar o acréscimo ao contrato original junto à empresa Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) meses. Autorizar, em consequência, a despesa no valor de R$ 844.555,95 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Referidos acréscimos se destinam a que sejam implantados novos postos de vigilância, conforme consta deste protocolado. À SA.,para empenho. Após, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

De Sec. Saúde - Prot. 80737/98

Face as justificativas apresentadas pela Sec. de Saúde, bem como que consta dos pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania que apontam não haver impedimento de ordem legal ao proposto, autorizo a prorrogação por 12 (doze) meses, do contrato junto à empresa Brasobrás Prestação de Serviços e Construções Ltda para contratação de veículos tipo ambulância. Em consequência, fica autorizada a despesa global na importância de R$ 313.661,16 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos). À Sec. Saúde, para empenho. Após à Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 20/2.000

A Fundação Municipal Para Educação Comunitária estabelece diretrizes que regulamentam os Grupos de Formação.

Art. 1º - Os Grupos de Formação têm por objetivo a formação continuada dos educadores, sendo compostos por momentos de: aprofundamento de conhecimentos específicos; discussão de metodologias, estratégias pedagógicas, práticas educativas; trocas de experiências e socialização de trabalhos diferenciados de educadores.

Art. 2º - Os Grupos de Formação reunirão professores de Suplência I; participantes do Projeto de Educação Especial, Coordenadores de Unidades.

Art. 3º - Os Grupos de Formação serão estruturados em cursos semestrais e funcionarão semanalmente ou quinzenalmente com até 03 (três) horas - aula de duração.

Art. 4º - Poderão participar dos Grupos de Formação: professores efetivos; substitutos contratados com atividades previstas para todo o ano letivo; Coordenadores de Unidades efetivos e substitutos.

Parágrafo único - O número de participantes por grupo será de no máximo 35 (trinta e cinco) e no mínimo 10(dez).

Art. 5º - Os Grupos de Formação seguirão programação específica da Coordenadoria de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Os professores que acumulam com a Rede Municipal de Ensino não poderão ultrapassar entre aulas, TD, projetos e Grupos de Formação, o total de 52 horas/aula semanais.

Art. 7º - Os Grupos de Formação serão estruturados em horários que atendam a especificidade da FUMEC.

Art. 8º - Os participantes poderão frequentar mais de um Grupo de Formação fora de seu horário de trabalho, desde que não participem de subprojetos, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas/aula semanais, com remuneração.

Parágrafo único - Os profissionais de educação poderão participar de outros grupos de formação, além dos previstos no artigo anterior, porém sem remuneração.

Art. 9º - É de competência do Coordenador de Unidades o controle de frequência dos participantes nos Grupos de Formação, para fins de pagamento ou de comprovação de carga horária.

Art. 10 - O participante do Grupo de Formação fará jus a certificado desde que tenha, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência, considerada desde o início do Grupo de Formação.

Parágrafo único - As licenças ocorridas no decorrer do curso, como LTS, Licença Gestante, Licença Paternidade, Licença Nojo e outras, deverão ser justificadas, porém serão consideradas como ausências para fins de certificados e remuneração.

Art. 11 - Os certificados serão emitidos em hora - relógio, devendo constar período do curso e carga horária.

Art. 12 - Os professores que prestam serviços no Projeto de Educação Especial poderão ter Grupos de Formação específica, podendo participar de outros Grupos de Formação de seu interesse, desde que não ultrapasse 06 (seis) horas aula semanais, com remuneração.

Art. 13 - Os Grupos de Formação serão avaliados pela Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos da FUMEC.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de fevereiro de 1999

THEREZINHA DI GIULIO

Secretária Municipal de Educação - Presidente da FUMEC

(09,10 e 11/03)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

REF.: PROCESSO CONVITE Nº. 001/2000

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios para assessorar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, em diversas áreas.

O presidente da comissão de licitações da FUMEC comunica que a nova data de abertura da licitação em epígrafe será no dia 23/03/00 às 10:00 horas.

Os interessados poderão retirar o edital no setor de licitações da FUMEC nos seguintes horários: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de 2a. à 6a. feira.

Campinas, 02 de Março de 2.000

ROBERTO SUNDBERG GUIMARÃES

Presidente da Comissão de Licitações da FUMEC

(03, 04 e 09/00)

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO 1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1
SECRETARIA DE FINANÇAS 2
SECRETARIA DE OBRAS 2
DIVERSOS 2
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 2

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 02/03/2000

Onde se lê:
4) Protoc. 9661/95 - Durval Otero
Relatora: Kelma Eleneide T. Camargo
Leia-se:
4) Protoc. 9661/93 - Durval Otero
Relatora: Kelma Eleneide T. Camargo

LÍLIA MARA PEREIRA
Presidente da JRT

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Deferidos

Prot. 78.146/98 Eduardo Homem de Melo - Prot. 41.827/99 Emilio Cesar Fernandes - Prot. 62.340/99 Gilberto Cappi - Prot. 6990/00 Marcelo Oliveira Senise da Silva - Prot. 7587/99 Agostinho Baldin - Prot. 10.920/00 Emerson Muzi - Prot. 11.524/00 Carlos Simões Correia - Prot. 12.074/00 Adriano Carnevale omingues - Prot. 14.317/00 Anisio Rebequi

Compareçam os interessados

Prot. 47.732/91 Kitahara Engenharia e Comércio Ltda - Prot. 78.183/98 Vial Engenharia e Construtora Ltda - Prot. 30.325/99 SMOSPP DUS - Prot. 65.321/99 Neide Faian Feitosa Fray - Prot. 71.537/99 Emilia Yakabi - Prot. 4902/00 Chika Ifekaibeya - Prot. 8663/00 Moizes Dias Ramos - Prot. 9208/00 Bruno J de Campos - Prot. 10.094/00 Carlos Devanir Perossi - Prot. 10.861/00 Renato Batista Pedroso - Prot. 11.103/00 Denner Sansoni Paim - Prot. 11.132/00 Flavio Jose Giannoni - Prot. 12.233/00 Benedito Aparecido Felippe Nery -

Cancele-se a aprovação

Prot. 1927/93 Antonio Pedro Buttini - Prot. 54.410/96 Aparecido Donizeti Rossan

Concedido prazo de 30 dias

Prot. 11.497/00 Jose Luiz de Abreu Tomiato - Prot. 11.894/00 A M C Consultoria Imobiliaria S/C Ltda

Concedido prazo de 15 dias

Prot. 13.599/00 Cambui Isiomas e Livros Ltda

Indeferidos

Prot. 35.971/68 Jose K de Toffoli - Prot. 28.917/71 Penteado de Freitas & Cia Ltda - Prot. 6077/95 Reinaldo Morandi - Prot. 20.642/95 Abdias Jose de Souza - Prot. 22.318/97 Jose Carlos de Almeida Oliveira - Prot. 35.676/98 Leandra dos Reis Oliveiras - Prot. 37.271/98 Mitie Iwamoto Kumasaka - Prot. 42.120/98 Sociedade de Instrução e Leitura - Prot. 48.465/98 Antonio Profeta de Oliveira - Prot. 61.851/98 Braulio de Andrea Filho - Prot. 63.168/98 Kheireddine Ibraim Salett - Prot. 65.817/98 Mog Comércio e Construtora Ltda - Prot. 80.147/98 Jayro Cavalcanti da Silveira - Prot. 558/99 Empresa Paulista de televisão - Prot. 9622/99 Adilson Souza Gonçalves - Prot. 12.392/99 Katia de Almeida Bellamo - Prot. 23.759/99 Vicente Augusto Bueno - Prot. 35.953/99 Adriana Barreto - Prot. 36.855/99 Antonio Carlos de Andrade - Prot. 44.764/99 Vera Lucia Alves de Miranda - Prot. 49.750/99 Roberto Marotta - Prot. 49.963/99 Giuseppe Spalletta - Prot. 54.343/99 Rosemeire Prudencio da Silva - Prot. 54.654/99 Instituto Educacional Imaculada - Prot. 57.128/99 Ivani Del Col Athayde - Prot. 57.918/99 Nelson Alaite Jr - Prot. 61.277/99 David de Oliveira Conceição - Prot. 62.810/99 Said Carvalho - Prot. 62.996/99 David de O Conceição - Prot. 64.598/99 Torino Sassi - Prot. 65.364/99 Condominio Residencial Ursini - Prot. 66.004/99 Marcio Borges Galante -
Prot. 66.451/99 Claudio Martinez - Prot. 66.916/99 Virginia Virginelli de Souza Moraes - Prot. 67.531/99 Augusto Pereira Pinto de Lima - Prot. 67.961/99 Jadir Antonio da Silva - Prot. 68.242/99 Expresso Joaçaba Ltda - Prot. 68.938/99 SMOSPP DUS - Prot. 69.344/99 Clinica de Olhos Dr Carlos Signorelli S/C Ltda - Prot. 69.468/99 Paulo Carmo de Souza - Prot. 71.774/99 Adelino Cirilo - Prot. 75.403/99 Joaquim Caetano de Lima Filho - Prot. 75.872/99 Gladys A Gaiotti - Prot. 76.924/99 Henildo Costa Pinheiro Telles - Prot. 447/00 Ariovaldo Jose Antonalli - Prot. 1139/00 Farmatec Ltda - Prot. 1224/00 Maria Helena de Oliveira Boock - Prot. 1834/00 Denner Sansoni Paim - Prot. 3713/00 Unydea Equipamentos Hidraulicos Comércio e Serviços Ltda - Prot. 4822/00 Pedro de Souza Vancini - Prot. 5652/00 Adair Montrezor - Prot. 8164/00 Katia Aparecida da Silva - Prot. 8469/00 Labcamp Comércio de Artigos para Laboratorios Ltda - Prot. 8913/00 Sebastião dos Santos - Prot. 9129/00 Casa da Vovó Leão Dourado - Prot. 9682/00 Claudio Luis Medina da Cunha - Prot. 12.177/00 Jose Barbosa Pereira

ENG° JOSE EVERALDO E. PRADO
Diretor Dept° de Uso e Ocupação do Solo

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

A Diretoria da HABICAMP – Associação das Empresas do Setor Imobiliário e da Habitação em Campinas e Região, CONVOCA todos os Associados desta entidade para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em 21 de marco de 2.000, na Sede da Associação, sito à Rua Barão de Jaguara, 1.481 – 10° andar – Cj. 105 – Centro – Campinas/SP, em primeira convocação às 14:00 horas, a fim de ser apresentada a Prestação de Contas referente a 1.999. Não havendo "Quorum" em primeira convocação, segundo os estatutos, a Assembléia será instalada no mesmo local às 15:00 horas, em Segunda convocação.

NAIENY DE OLIVEIRA FAHL
Depto. Adm./ Financeiro

(09, 10 e 11/03)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI N. 10.407, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE ZONEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, seu Presidente, Tadeu Marcos Ferreira, promulgo nos termos do artigo 51, § 5°, o seguinte artigo da Lei n. 10.407, de 12 de janeiro de 2000:

Artigo 3° - .....
.....
XIII - todos os lotes de frente para a Rua Quintino de Paula Maudonet, do quarteirão de Código Cartográfico n. 6186, da PRC 3254;

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 8 DE MARÇO DE 2000.

Francisco de Angelis Filho
Secretário Geral

LEI N° 10.429, DE 08 DE MARÇO DE 2000.

ALTERA DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, nos termos do artigo 51, § 5°, da Lei Orgânica do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a parte da Praça 11, do Jardim das Andorinhas, limitada pelas ruas Restinga e Agreste, fazendo fundos com o Instituto Biológico, alterada sua destinação de praça para área patrimonial.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei n° 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2° andar - Paço Municipal.
Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

Campinas, 08 de março de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereadores Luiz Carlos Rossini, Antonio Rafful e Carlos F. Signorelli

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 08 DE MARÇO DE 2000.

Francisco De Angelis Filho
Secretário Geral

LEI Nº 10.430, DE 08 DE MARÇO DE 2000.

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR JUDICIALMENTE OS VALORES GASTOS COM O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM DOENÇAS COMPROVADAMENTE DECORRENTES DO TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Marcos Ferreira, seu Presidente, nos termos do artigo 51, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Campinas, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas obrigada a efetivar as medidas judiciais necessárias, contra os fabricantes de tabaco, fumo e congêneres, visando o ressarcimento ao erário, dos valores gastos pela Rede Pública Municipal de Saúde no tratamento de pacientes com doenças, comprovadamente, decorrentes da utilização de tais produtos.

Art. 2º - A comprovação de que a doença é decorrente do uso excessivo de tabaco, será feita pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirão laudo técnico específico, indicando a marca do cigarro ou congêneres, bem como o fabricante do produto para cada caso comprovado.

Art. 3º - O Executivo Municipal ficará obrigado a fornecer laudo de doenças decorrentes do uso contínuo do tabaco ou congêneres, aos pacientes e/ou familiares, para instrução de ações de indenização por danos morais e físicos, contra os fabricantes de tais produtos.

Art. 4º - As planilhas discriminatórias constando os valores gastos no tratamento e o fabricante do produto que predominou na causa da doença, serão encaminhados semestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde à Secretaria de Negócios Jurídicos, para elaboração das ações judiciais, visando o ressarcimento dos valores.

§ 1º - Na impossibilidade da identificação do produto predominante a ação será face aos fabricantes instalados no País.

§ 2º - O ressarcimento será cobrado de acordo com os procedimentos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, instituída pelo Conselho de Saúde Suplementar, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 32 da Lei nº 9.656/98.

Art. 5º - Os recursos arrecadados pelo Município, provenientes das indenizações recebidas, serão aplicados, integralmente, em programas de orientação e combate ao tabagismo.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de março de 2000.

Tadeu Marcos Ferreira
Presidente

autoria: Vereador Dário Saadi

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 08 DE MARÇO DE 2000.

Francisco De Angelis Filho
Secretário Geral

4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA / 2000

A Câmara Municipal de Campinas, nos termos do disposto no art.78 do Regimento Interno torna público que será transferida do dia 21 para o dia 28 de março de 2000, terça-feira , às 09:00h, no Plenário do Legislativo, Audiência Pública para debate sobre o seguinte ítem :

I - Projeto de Lei nº 687/99 , Processo nº 116.871 , de autoria da Prefeitura Municipal de Campinas, que " Cria a Área de Proteção ambiental – APA do Município de Campinas, regulamenta o uso e ocupação do solo e o exercício de atividades pelo setor público e privado ".

Ficam encarregadas da Audiência Pública as Comissões de Constituição, Legalidade e Redação; Finanças e Orçamento e a de Política Urbana e Meio Ambiente.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2000

TADEU MARCOS FERREIRA
Presidente

DIABETES

Você já ouviu falar em açúcar no sangue?

O QUE É DIABETES?

Quando o corpo humano sente falta de INSULINA, um hormônio que o pâncreas deixa de produzir, total ou parcialmente, o organismo começa a ter dificuldade de aproveitar adequadamente os alimentos. Esse distúrbio chama-se DIABETES e se manisfesta com a elevação da taxa de açúcar no sangue. Mas nem sempre as pessoas que têm diabetes apresentam sinais ou sintomas.

QUEM PODE TER DIABETES?

Qualquer pessoa, de qualquer sexo ou idade, mais freqüentemente as que têm acima de 40 anos. Embora a causa do DIABETES seja desconhecida, os fatores que mais contribuem para o seu aparecimento são:

HEREDITARIEDADE

Presença de diabetes na família: pais, mães, tios, avós e mesmo irmãos.

SEDENTARISMO

Falta de atividade física, seja no trabalho, seja no lazer.

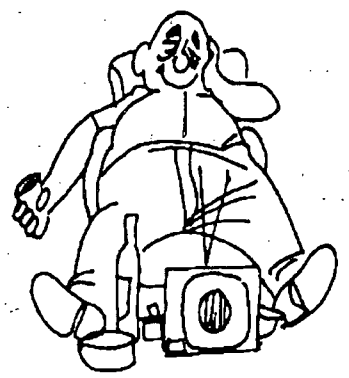

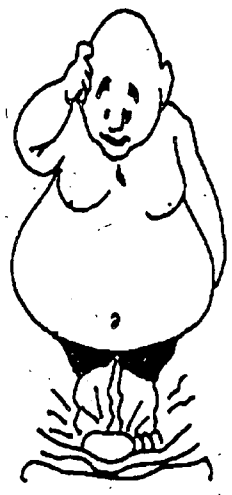

OBESIDADE

Gordura, peso excessivo.

ESGOTAMENTO

Físico ou emocional, por excesso de trabalho, de esforços, preocupações, ansiedade, nervosismo.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS?

É grande o número de pessoas com DIABETES, mas uma enorme parte delas ignora o fato. Estes sintomas podem ser um sinal de alerta:

FADIGA

Cansaço e sonolência sem razão.

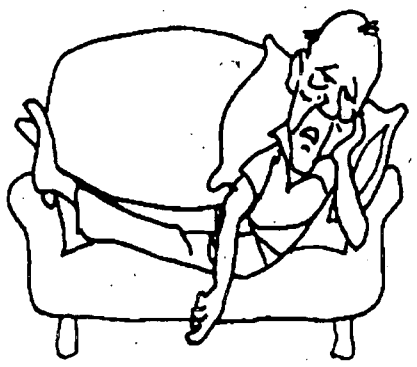

APETITE EXCESSIVO

Seja nas refeições ou fora delas.

EMAGRECIMENTO

Perda de peso em condições normais de alimentação.

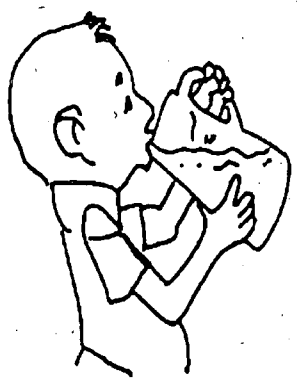

MUITA SEDE

Beber água além do habitual, até mesmo durante a noite.

AUMENTO DA URINA

Maior volume em cada urinada ou muita repetição.

O tratamento e o controle cuidadoso do DIABETES podem prevenir complicações que, em muitos casos podem acabar prejudicando o paciente para o resto de sua vida. Essas complicações podem ser:

- Doenças do coração - Doenças dos rins - Cegueira
Feridas que não cicatrizam - Gangrena e amputações

Se você sentir algum destes sintomas, ou tiver alguma dúvida, procure um POSTO DE SAÚDE, ou o seu médico, para uma consulta.